



PL-0039-18D-PMI
CT-0120-18- PMI

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA
E O CONTRATADO MARCOS MARQUES
DAS NEVES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 690.229.685-53 e RG. nº 5.471.162-25, emitido pela SSP/BA, residente na Rua 13 de Maio, nº 51, Bairro Alto da Usina – Igaporã-BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Sr. Marcos Marques das Neves CPF sob nº 699.045.965-49 e RG 803694059, emitido pela SSP/BA, sito à Rua Brasil CEP:46490-000, Nª S/N, Bairro: Irmã Dulce Complemento Casa, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme **Processo Administrativo nº. 0119/2018**, da **Dispensa de Licitação nº. 0039/2018**, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de profissional de serviços de arbitragem, para realização de campeonato de futebol deste Município durante o exercício de 2018.

§ 1º É vedada a subcontratação parcial do OBJETO, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total e parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência a partir da data da assinatura deste e será finalizado no dia **31/12/2018**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.296,00 (mil e duzentos e noventa e seis reais)** a serem pagas em parcelas mensais de acordo com os serviços prestados.

§ 1º No preço previsto neste contrato, estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo (a) **CONTRATADO(A)** das suas obrigações.

§ 2º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no OBJETO, de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO



As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE GESTORA	02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE	2.211 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE	00 – RECURSO ORDINARIOS

CLÁUSLA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os Pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados na TESOURARIA desta Prefeitura, através de ordem bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATANTE**.

Parág. Único Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura àquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **Processo Administrativo 0119/2018** e daqueles decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, inclusive para atendimento de emergência, bem como, zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente à observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) arcar por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação;



- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições componentes, necessários à execução dos serviços;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venha a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- i) Comprovar mensalmente o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- j) adimplir os fornecimentos exigidos e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, de acordo com as características explicitadas em sua Proposta de Serviços, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) proceder a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para a sua validade e eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;
- d) facilitar o acesso da **CONTRATADA** às instalações onde o objeto deste Contrato serão executados;

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será aquisição e fornecimento de bens de consumo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal Nº 8.666/93. Compete ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições;
- b) transmitir à **CONTRATADA**, instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de Contratos e Convênios, dos incidentes e ocorrências que possam acarretar a imposição de sanções ou a restrição contratual;



- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- e) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de Contratos e Convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de dispensa de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha confundir ou danificar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato;

Parág. Único A ação ou omissão, total e parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- a) a **CONTRATADA** ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 87, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e às cabíveis cominações penais;
- b) a multa de mora será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor dos serviços não entregues na forma avençada, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação, facultada à Administração a rescisão unilateral do Contrato;
- c) será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) se a **CONTRATADA** não recolher o valor de multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente da garantia, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º, do art. 86 e § 1º, do art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- e) os Atos Administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Mural da Sede da Prefeitura .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- a) a rescisão do presente Contrato dar-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93;



- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO LEGAL:

Além das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas estaduais e municipais pertinentes, este instrumento se sujeita, ainda, as normas reguladas pelo Direito Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e que não comportarem acordo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Igaporã, neste Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença de duas testemunhas.

Igaporã-BA 11 de maio de 2018.

PREF. MUNICIPAL DE IGAPORÃ.
CNPJ: 13.811.484/0001-09
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO
PREFEITO
CONTRATANTE

MARCOS MARQUES DAS NEVES
CPF: 699.045.965-49
RESPONSÁVEL
CONTRATADO

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____